



# Diário Oficial

## Estado de Goiás



GOIÂNIA, QUARTA-FEIRA, 04 DE MAIO DE 2022

ANO 185 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 23.789

### SUPLEMENTO

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 21.314, DE 27 DE ABRIL DE 2022

*Aut  
37*

Estabelece o pagamento de multa indenizatória na hipótese que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 23, § 7º, da Constituição Estadual, por seu Presidente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A falha no fornecimento de energia elétrica sujeitará a empresa concessionária ao pagamento de multa indenizatória ao usuário final diretamente prejudicado.

Art. 2º A multa indenizatória de que trata o *caput*:

I - será equivalente a 5 (cinco) vezes a média do consumo do usuário, considerado o intervalo de tempo em que ocorrer falha no fornecimento de energia e terá como base de cálculo o consumo dos últimos 6 (seis) meses;

II - não será devida:

a) nos casos em que a interrupção se der em decorrência de caso fortuito ou força maior;

b) quando a interrupção for causada por insuficiência técnica no interior da propriedade do usuário final.

Art. 3º O valor referente à multa indenizatória será compensado como crédito na fatura de consumo do usuário.

Art. 4º A execução desta Lei será regulamentada pelo órgão competente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 27 de abril de 2022.

Deputado LISSAUER VIEIRA  
- PRESIDENTE -

AMAURI RIBEIRO  
Deputado Estadual

Protocolo 301622

LEI Nº 21.315, DE 4 DE MAIO DE 2022

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a FUDOSHIN SPORTS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 07.259.745/0001-19, com sede no Município de Valparaíso de Goiás-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 4 de maio de 2022; 134ª da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

LÊDA BORGES  
Deputada Estadual

Protocolo 301623

LEI Nº 21.316, DE 4 DE MAIO DE 2022

Altera a Lei nº 20.917, de 21 de dezembro de 2020, que institui o Programa Educação Plena e Integral e dá outras providências; cria as funções comissionadas que especifica; e altera o Anexo VI da Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019, que estabelece a organização administrativa do Poder Executivo e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição do Estado de Goiás, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 20.917, de 21 de dezembro de 2020, para a execução do Programa Educação Plena e Integral, vinculado à Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, e objetiva o desenvolvimento de políticas públicas direcionadas à melhoria da qualidade da educação básica, por meio da implementação da educação em tempo integral.

Art. 2º A Lei nº 20.917, de 21 de dezembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º .....

§ 3º .....

II - Professor Coordenador de Integração Curricular;

IV - Auxiliar Pedagógico Disciplinar;

....." (NR)

"Art. 7º A jornada de trabalho dos integrantes do Quadro Permanente do Magistério - QPM efetivo ou contratado temporariamente e dos Agentes Administrativos Educacionais em exercício nos Centros de Ensino em Período Integral - CEPis será cumprida em Regime de Dedicção Plena e Integral - RDPI, com carga de 8 (oito) horas diárias, correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, e de 6 (seis) horas diárias, correspondente a 30 (trinta) horas semanais, em período integral, com atividades multidisciplinares e/ou de gestão especializada, respeitado o tempo de funcionamento de cada unidade, conforme regulamento." (NR)